



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

#### **LEI Nº 5.412, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) destinados a reforçar dotações orçamentárias consignadas junto à Secretaria de Educação, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

338 – 3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

344 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 2200000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escolar - Recursos Próprios

376 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 2130000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil da receita - **11125001000** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal, **17115111000** - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL, **17215001000** - COTA-PARTE DO ICMS, do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de agosto de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria